



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1464/2017 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 217/14**

Objetiva o presente Projeto de Lei 217/14, de autoria do nobre vereador Gilberto Natalini PV, instituir a obrigatoriedade da previsão em projeto e da instalação de hidrômetros individuais para cada unidade ou por empresa/entidade em novos condomínios residenciais, comerciais e industriais, horizontais e verticais.

O texto original prevê que o serviço público de água terá a obrigatoriedade de instalar hidrômetros individuais ou de consumo de abastecimento em imóveis já existentes, desde que seja reformada a instalação hidráulica em conformidade com as normas nacionais da concessionária e haja acordo comercial prévio com a concessionária nesse sentido.

A instalação de hidrômetros pela concessionária implicará em esta assumir a gestão do consumo diretamente, emitindo as contas individuais. Nos casos de condomínio industriais, se o consumo de água de cada unidade gerar efluentes consideravelmente diferentes, ou tenham peculiaridades que impeçam o respectivo lançamento na rede pública, o contrato com a concessionária poderá prever regras que atendam às respectivas singularidades.

A medição individualizada em condomínios novos ou existentes deverá ser projetada/instalada observando-se as normas oficiais NBR/ABNT aplicáveis, além do atendimento de normas técnicas da concessionária.

Justifica o Autor que a Região Metropolitana de São Paulo sofre com a baixa disponibilidade hídrica, que é de apenas de 201 m<sup>3</sup>/habitante/ano, inferior a regiões com o clima semiárido. A ONU/OMS preconiza como o nível adequado 2.500 m<sup>3</sup>/habitante/ano mínimo. Isso exige que a concessionária Sabesp capte água de mananciais distantes em mais de 70 km do centro da Capital.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da iniciativa na forma do substitutivo sugerido, que visa incluir preceitos do projeto em alteração da Lei.

Foram realizadas duas audiências públicas conforme Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente observou que a Lei 16.642, de 09 de maio de 2007 (novo Código de Obras e Edificações) prevê a instalação de medidores individualizados, mas não abarca os casos das instalações já existentes. Assim, foi favorável à matéria, nos termos de um substitutivo.

A matéria proposta, quanto ao mérito, é oportuna, pois se implantada irá permitir que a distribuição e consequentemente a medição de água em condomínio de pessoas físicas ou jurídicas seja individualizada, permitindo que cada família, empresa/entidade tenham a consciência do seu gasto, motivando medidas individuais de economia de água potável.

Permitirá que os diversos efluentes sejam tratados e os respectivos destinos finais serão em conjunto com a Concessionária.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se favorável a aprovação do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 18 de outubro de 2017.

Senival Moura (PT) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Conte Lopes (PP)

João Jorge (PSDB)

Ricardo Teixeira (PROS) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/10/2017, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).